



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Contrato n° 000XX/2026
Processo n° DTR-PRC-2026/25677
Edital de Chamamento n° 015/2026
Portaria de Credenciamento n° 370/2026/DS
Inexigibilidade n° 0XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS OFICIAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN/PB E
JOSE DELMIRO BARROS JUNIOR, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA-DETRAN/PB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.188.376/0001-46, com sede na Rua Marcia Carneiro Moraes de Oliveira, s/n, Mangabeira VII, nesta Capital, que será representado pelo Diretor Superintendente, ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, pelo Ato Governamental n° 1.821, com publicação em 15/04/2021, doravante denominada CREDENCIANTE, e, de outro lado, a Despachante Documentalista **JOSE DELMIRO BARROS JUNIOR**, CPF/CNPJ: 026.619.724-80, NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO: 0105/05, ENDEREÇO PROFISSIONAL (CASO APLICÁVEL): RUA PRAÇA DO TRABALHO, N° 74 – SÃO JOSÉ - CIDADE: CAMPINA GRANDE, CONTATOS: TELEFONE: (83) 988035486, E-MAIL: juniorecarecemplacamentos@hotmail.com, doravante denominado(a) CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento Contratual é regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo Decreto Estadual n° 45.710, de 23 de outubro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei n° 14.133/2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da administração pública estadual da Paraíba, e pelo Decreto Estadual n° 46.187, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas

1.2. Este Instrumento Contratual também se fundamenta na Lei n° 14.282, de dezembro de 2021, na Lei n° 10.602, de dezembro de 2002, na Lei Estadual n° 6.616 de 18 de junho de 1997 e nas Resoluções e Código de Ética do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas e o Conselho Regional de Despachantes Documentalistas da Paraíba.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



1.3. As disposições da fase preparatória, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, foram elaboradas em conformidade com o Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023.

1.4. O presente credenciamento é fundamentado na inviabilidade de competição, com o objetivo de dispor da maior rede de Despachantes, em conformidade com o Art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024 e o Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto contratação de **JOSE DELMIRO BARROS JUNIOR** como Despachante Documentalista, para acompanhar a tramitação de processos e procedimentos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como proceder a todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou à representação.

2.2. O contratado poderá atuar no Estado da Paraíba, observando as normas e condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, que são partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

2.3. O credenciamento enquadra-se na hipótese de seleção a critério de terceiros, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

2.4. O credenciamento foi efetivado após análise e aprovação da documentação pela Comissão de Contratação do DETRAN/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. O contratado iniciará suas atividades de Despachante a partir da conclusão do processo de Credenciamento pelo DETRAN/PB, conforme Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO (Despachante Documentalista)

4.1. O contratado obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS, no Termo de Referência e Contrato, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.2. As atribuições do Despachante Documentalista consistem no conjunto de atos e procedimentos legais necessários à mediação e à representação, em nome de seus comitentes, nas relações com os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital, e com as entidades ou órgãos que exercem funções ou atribuições em substituição ou complementação ao trabalho desses entes, mediante contrato, permissão, concessão, autorização ou convênio com esses órgãos ou entidades.

4.3. No exercício de suas atribuições, o Despachante Documentalista deve acompanhar a tramitação de processos e procedimentos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como proceder a todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou à representação.

4.4. O Despachante Documentalista tem mandato presumido de representação na defesa dos interesses de seus comitentes, salvo para a prática de atos para a qual a lei exija poderes especiais.

4.5. O mandato a que se refere o item 4.4. termina com a entrega do documento objeto do contrato ao comitente.

4.6. O Despachante Documentalista fornecerá ao comitente, sempre que lhe forem solicitadas, informações detalhadas sobre o andamento das negociações ou procedimentos de que está encarregado.

4.7. O Despachante Documentalista atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, interesse público e eficiência, requisitos essenciais no exercício de sua função.

4.8. O Despachante Documentalista exercerá suas funções nos órgãos públicos respeitando as leis, os decretos, as portarias e os regulamentos federais, estaduais, municipais e distritais referentes a credenciamento, funcionamento e atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PB (CREDENCIANTE)

5.1. Verificar a veracidade das informações prestadas pelos credenciados a qualquer tempo.

5.2. Elaborar a lista de Despachantes habilitados e publicá-la no PNCP e no site oficial do DETRAN/PB, mantendo-a atualizada.

5.3. Convocar o Despachante credenciado para assinatura do instrumento contratual.

5.4. Realizar consulta sobre a regularidade do Despachante e identificar possíveis impedimentos previamente à contratação.

5.5. Anular ou revogar o edital de credenciamento a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

5.6. Reavaliar as condições do credenciamento em um prazo não superior a 3 (três) anos conforme Art. 15, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

5.7. Decidir os casos omissos, cabendo aprovação do Diretor Superintendente do Detran-PB.

5.8. Prever os recursos humanos e materiais internos necessários para a gestão do processo de credenciamento e fiscalização.

5.9. Não direcionar ou indicar credenciados específicos para a realização das atividades.

5.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelos credenciados.

5.11. Apurar denúncias e aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. Não haverá despesa orçamentária direta para o DETRAN/PB referente à remuneração dos serviços e produtos objeto deste credenciamento. Os custos serão integralmente arcados e pagos diretamente pelos usuários aos Despachantes.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



6.2. Em razão dos custos administrativos incorridos pela Administração Pública pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos que suportam a execução do objeto credenciado e em razão do disposto na Resolução do Conselho Diretor 001/2025, será devido pela CREDENCIADA o pagamento anual do valor de 15 UFR-PB.

6.3. A eficácia do credenciamento, com vigência de até 60 (sessenta) meses, está condicionada ao pagamento das anuidades descrita no tópico 16.1. do Edital, conforme as seguintes disposições:

6.3.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, pelo Diretor-Superintendente.

6.3.2. A comprovação do pagamento mencionado no subitem anterior é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e, posterior, assinatura do Contrato.

6.3.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data limite para pagamento o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento. A comprovação da quitação deverá ser apresentada à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3.4. O adimplemento de cada anuidade é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de validade do credenciamento estabelecido no Edital que lhe deu origem, não podendo ultrapassar esse limite.

7.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, demonstrada a vantajosidade e o interesse público na continuidade da contratação, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos da legislação aplicável.

7.2. O pedido de renovação deverá ser submetido eletronicamente com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao vencimento do prazo de seu credenciamento, contendo toda a documentação atualizada.

7.3. A renovação dependerá da manutenção de todas as condições de habilitação, inexistência de débitos junto ao DETRAN/PB, não reincidência em infração sujeita à suspensão por período superior a 30 (trinta) dias nos últimos 12 (doze) meses, não ter sofrido penalidade de cancelamento, e não ter sócios condenados por ilícito penal incompatível com a atividade.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



7.4. A falta de apresentação do pedido de renovação no prazo estipulado, ou o não atendimento às exigências para renovação, implicará o cancelamento automático do credenciamento ao término de sua validade, independentemente de notificação.

7.4.1. A não renovação do credenciamento implicará a suspensão imediata do processamento de todos os requerimentos em tramitação perante o DETRAN/PB. Caberá ao Despachante Documentalista, descredenciado, orientar os respectivos titulares e promover a transferência dos processos em curso para outro profissional habilitado, a fim de assegurar a continuidade do atendimento.

7.5. O adimplemento, pelo credenciado, de cada anuidade paga a título de contrapartida pela fiscalização e utilização da estrutura pública, é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O credenciamento da CREDENCIADA poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei:

- I - Expiração do prazo de vigência do contrato sem renovação;
- II - Rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante termo circunstanciado;
- III - Rescisão unilateral pelo CREDENCIANTE, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- IV - Rescisão unilateral pela CREDENCIADA, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- V - Rescisão judicial, nos termos da legislação aplicável;
- VI - Cassação da habilitação pela autoridade de trânsito competente;
- VII - Perda das condições de habilitação exigidas no Edital e nas normas que regem a matéria;
- VIII - Aplicação de sanção de cancelamento do credenciamento, conforme Cláusula Décima deste Contrato;
- IX - Anulação do processo de credenciamento por vício insanável;
- X - Falência, recuperação judicial ou dissolução da CREDENCIADA;
- XI - Interesse público devidamente fundamentado.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, quanto aos direitos e obrigações das partes.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



8.4.2. *Relação das quantias que eventualmente forem devidas entre as partes;*

8.4.3. *Indenizações e multas, se houver.*

8.5. *Extinto o credenciamento, a CREDENCIADA deverá:*

I - Cessar imediatamente suas atividades com a suspensão imediata do processamento de todos os requerimentos em tramitação perante o DETRAN/PB. Caberá ao Despachante Documentalista, descredenciado, orientar os respectivos titulares e promover a transferência dos processos em curso para outro profissional habilitado, a fim de assegurar a continuidade do atendimento;

II - Efetuar o acerto financeiro de valores devidos ao DETRAN/PB.

8.6. *A extinção do contrato não exime a CREDENCIADA das responsabilidades civis, criminais e administrativas decorrentes dos serviços prestados durante a vigência do credenciamento.*

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. *A fiscalização do cumprimento das disposições do Termo de Referência, Contrato, do Edital e da legislação pertinente será realizada pelo DETRAN/PB, por meio de servidores formalmente designados (Gestor do Credenciamento e Fiscais).*

9.2. *A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades e/ou denúncias.*

9.4. *O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, anotará ocorrências, emitirá notificações para correção e informará ao gestor sobre situações que ultrapassem sua competência.*

9.5. *O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros dos fiscais e tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, se necessário.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. *O descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará o(a) CREDENCIADO às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às dispostas no Edital e Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. *Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.2. *As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a*





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O DETRAN-PB, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada. Devendo o credenciado adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui a infração de inobservância dos compromissos de integridade, sujeita às penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Instrumento Contratual é celebrado em caráter precário e intransferível, não implicando ao DETRAN/PB quaisquer compromissos ou obrigações financeiras diretas, indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

13.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo DETRAN/PB, com base na legislação aplicável.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

João Pessoa/PB, setembro de 2026

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

JOSE DELMIRO BARROS JUNIOR
Credenciado



Assinado com senha por [DTR84829] [SENHA] MARIVALDO CARDOSO LUZ em 03/09/2026 - 10:13hs.
Documento Nº: 11399578.104002265-3483 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11399578.104002265-3483>



DTRPRC20262567V01